



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº DO MP: 09.2019.00002563-2
OFÍCIO Nº 0289/2019/PmJNVO

Novo Oriente/CE, 01 de outubro de 2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVO ORIENTE/CE

Senhora Presidente,

A **Promotoria de Justiça de Novo Oriente**, através de seu representante ora signatário, vem, com o devido respeito, **ENCAMINHAR a Recomendação nº 006/2019**, para dar publicidade em sessão da Câmara.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Promotor de Justiça - respondendo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 07/10 / 2019


Assinatura

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 006/2019

Nº MP: 09.2019.00002563-2

Objeto: Disponibilização de transporte para os eleitores da zona rural no dia das eleições para Conselheiros Tutelares de Novo Oriente/CE.

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE NOVO ORIENTE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC nº 73/95, artigo 6º, e Lei nº 8.625/93, artigo 80 e equivalentes da LC estadual nº 72/2008) – sendo mister a busca da resolutividade pelas vias administrativas possíveis, prévia ou concomitantemente ao ajuizamento de ações judiciais para correção e responsabilização;

CONSIDERANDO que estão se aproximando as eleições para os Conselheiros Tutelares de Novo Oriente;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Eleitoral do Município de Novo Oriente informou que disponibilizará transporte para os eleitores da zona rural de Novo Oriente se deslocarem ao seu local de votação para exercer o seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o ente municipal precisa se respaldar junto ao Tribunal de Contas do Estado acerca dos gastos quanto ao combustível e à utilização de transportes do poder público.

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino, s/n, Novo Oriente/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Diante do exposto, este Órgão Ministerial Local vem Recomendar à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Novo Oriente **QUE CUMpra IMEDIATAMENTE O ESTABELECIDO:**

1.1 Requisitar, com urgência, junto ao município de Novo Oriente, a quantidade suficiente de transporte para o deslocamento de eleitores da zona rural para o seu local de votação, devendo ser disponibilizados os referidos transportes para o dia 06 de outubro de 2019, data das eleições para conselheiros tutelares;

1.2 Proceder o encaminhamento a esta promotoria de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovação das medidas adotadas para o efetivo cumprimento da presente recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário (Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Novo Oriente), assim como, via protocolo web, ao CAOPIJ, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como à Câmara Municipal de Novo Oriente, para dar publicidade na sessão da Câmara.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Novo Oriente/CE, 26 de setembro de 2019.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Promotor de Justiça - respondendo

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino, s/n, Novo Oriente/CE